



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

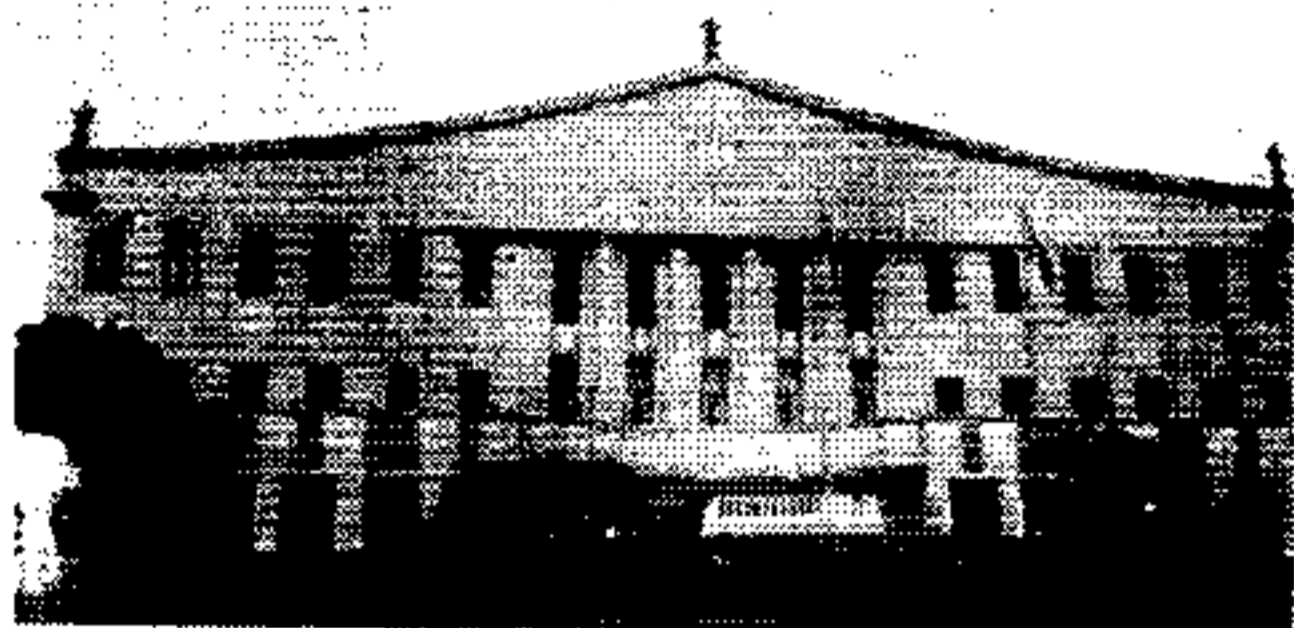
Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 164 • São Paulo • Terça-Feira, 27 de Agosto de 1996

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



DECRETOS

DECRETO N.º 41.115, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a LARAMARA-Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual, com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1996.

DECRETO N.º 41.116, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

Regulamenta o artigo 15 da Lei n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, autoriza o Secretário da Fazenda a adotar as medidas administrativas que especifica e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à consolidação das obrigações de pagamento e de caráter financeiro, a que se refere o artigo 15 da Lei n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, de responsabilidade da Administração Direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas cujo controle acionário pertença, direta ou indiretamente, ao Estado.

§ 1.º - Os créditos mencionados nos incisos I a III do artigo 15 da Lei n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, bem como aqueles representados por títulos de emissão de sociedades incluídas no Programa Estadual de Desestatização (PED), pela sua natureza, reputar-se-ão consolidados mediante solicitação do credor e concordância do credor e do devedor, observado o disposto nos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

§ 2.º - A consolidação dos créditos previstos no artigo 15, inciso IV, da Lei n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, será disciplinada em resolução conjunta do Secretário da Fazenda e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 2.º - Somente os créditos consolidados nos termos deste decreto, inscritos em sistema de registro, estarão aptos a participar dos leilões públicos de títulos da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA.

Parágrafo único - A consolidação dos créditos nos termos deste decreto só terá validade para os fins previstos no PED.

Artigo 3.º - Não serão objeto de consolidação:

I - as obrigações de pagamento decorrentes de atos ou contratos que tenham sido julgados ilegais ou irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - as obrigações de pagamento que estejam sendo discutidas, judicial ou administrativamente quanto a existência e ao valor da obrigação.

SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	2	Desenvolvimento Econômico	19
Economia e Planejamento	2	Esportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação	—
Criança, Família		Meio Ambiente	19
e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	19
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	20
do Trabalho	5	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	5	Saneamento e Obras	20
Administração Penitenciária	7	Universidade de São Paulo	20
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	12	Estadual de Campinas	21
Educação	12	Universidade Estadual Paulista	22
Saúde	14	Ministério Público	22
Energia	—	Editais	22
Transportes	18	Mídia Eletrônica	26
Administração e Modernização		Concursos	27
do Serviço Público	19	Diário dos Municípios	32
Cultura	19	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—

Artigo 4.º - Para os fins do artigo 1.º deste decreto, as Secretarias de Estado encaminharão, à Secretaria da Fazenda, demonstrativo de suas obrigações vencidas, bem como as das entidades a elas vinculadas, acompanhado de:

I - requerimento do credor para consolidação dos créditos de que é titular;

II - informações dos instrumentos contratuais ou outros documentos representativos das obrigações a que se refere este decreto, na forma a ser definida pela Secretaria da Fazenda;

III - manifestação do órgão técnico ou administrativo responsável pela fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como do setor de controle de processamento financeiro do órgão ou entidade, atestando o adimplemento da obrigação e a exatidão dos valores finais apurados;

IV - parecer do respectivo órgão jurídico quanto à certeza e liquidez das obrigações de pagamento;

V - concordância expressa do credor quanto aos valores consolidados; VI - despacho dos dirigentes do órgão ou entidade reconhecendo a exatidão do procedimento adotado e indicando o valor resultante da consolidação.

§ 1.º - Os instrumentos contratuais e os documentos representativos das obrigações referidos no inciso II deste artigo deverão estar à disposição, a qualquer tempo, do órgão de controle interno da Secretaria da Fazenda.

§ 2.º - Será facultado ao interessado pedir vista do despacho que decidir sobre o requerimento de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 5.º - O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, ouvido o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, poderão editar normas necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Plínio Osvaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Quedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1996.

DECRETO N.º 41.117, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 38.645.944,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.000.000,00
	SUBTOTAL	13.000.000,00
4.5.9.0.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000.000,00
	SUBTOTAL	24.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.1.400	INOVAÇÕES NO ENSINO BÁSICO	37.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.000.000,00
	INVESTIMENTOS	24.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00
TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	SUBTOTAL	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
TOTAIS		1.645.944,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.000.000,00
	SUBTOTAL	3.000.000,00
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000.000,00
4.9.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	12.000.000,00
	SUBTOTAL	34.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.1.400	INOVAÇÕES NO ENSINO BÁSICO	37.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000,00
	INVESTIMENTOS	22.000.000,00
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	12.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00
TOTAIS		37.000.000,00
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.645.944,00
	SUBTOTAL	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
TOTAIS		1.645.944,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS				
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
9.333	7	UN.	2		38.645.944,00	38.645.944,00	0,00
TOTAL	GERAL				38.645.944,00	38.645.944,00	0,00

DECRETO N.º 41.100, DE 21 DE AGOSTO DE 1996

Altera a subordinação de unidades que especifica, da Secretaria da Saúde

Retificação do D.O. de 22-8-96

No artigo 2.º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2.º - Ficam transferidos, no âmbito da Secretaria da Saúde:

I - para a Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, o Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, previsto no artigo 7.º do Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;

II - para a Coordenação dos Institutos de Pesquisa:

a) previstos na estrutura básica da Pasta pelas alíneas "h", "i" e "u" do inciso I do artigo 10 do Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987:

1. o Centro de Vigilância Epidemiológica;

2. o Centro de Vigilância Sanitária;

3. o Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA;

b) o Centro de Referência e Treinamento - AIDS, criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32.895, de 31 de janeiro de 1991, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.